



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012/2004

Teresina, 05 de maio de 2004 .

Dispõe sobre preços referenciais de mercado para operações com os produtos que especifica, sujeitos à antecipação do imposto.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea “a”, itens 1, 2, 3, e 7 e arts. 25, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Açúcar, Café e Óleo Vegetal Comestível, sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme Anexo Único..

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 8º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art. 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envazado em volume inferior ou superior a 900ml, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art. 6º Na hipótese de operações com **Óleo Vegetal Comestível** “a granel” (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para litro, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art. 7º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único aplica-se, às seguintes hipóteses:

I - às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta Inidônea;

IV - mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V - demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

Art. 8º O disposto neste Ato Normativo:

I - deixa de aplicar-se às operações com **Café em Grão Cru**, destinadas a contribuinte deste Estado, inscrito no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **Café em Grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II - não implica em restituição de quantias já pagas.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo UNATRI 023/2003, de 13 de outubro de 2003,

Art 10º Este Ato Normativo **UNATRI** entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 07 de maio de 2004.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI - UNATRI, em Teresina (PI), 05 de maio de 2004.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Competencia na forma da portaria GASEC 29/03, de 29/01/2003



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ANEXO UNICO - ART. 2º DO ATO NORMATIVO - UNATRI
Nº 012/2004, DE 05/05/2004

PRODUTO / TIPO	MARCA	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$	ALÍQUOTA
Óleo de Soja	Forno/Fogão	Lata 900ml	2,40	12%
Óleo de Soja	Outros	Lata / PET 900ml	2,50	12%
Óleo de Milho	Milleteo	Emb./PET. 900ml	3,60	12%
Óleo de Milho	Mazolla	Emb. PET 900ml	5,75	12%
Óleo de Milho	Outros	Emb. PET 900ml	4,00	12%
Óleo de Arroz	Todos	Lata/PET 900ml	4,00	12%
Óleo de Algodão	Todos	Lata/PET 900ml	3,60	12%
Óleo de Girassol	Sinhá	Emb. PET 900ml	3,60	12%
Óleo de Girassol	Becel	Emb. PET 750ml	4,75	12%
Óleo de Girassol	Ville	Emb. PET 900ml	3,75	12%
Óleo de Girassol	Outros	Emb. PET 900ml	3,80	12%
Óleo de Canola	Ville	Emb. PET 900ml	5,00	12%
Óleo de Canola	Purilev	PET. 900ml	5,00	12%
Óleo de Canola	Outros	Emb. PET 900ml	4,50	12%
Óleo de Bagaço	Outros	Lata 900ml	3,50	12%
Óleo de Bagaço	Novo Nilo	Lata 900ml	3,50	12%
Azeite de Oliva	Galo	Lata 200ml	6,00	17%
Azeite de Oliva	Galo	Lata 500ml	12,00	17%
Azeite de Oliva	Todos	Vidro 500ml	11,30	17%
Óleo de Oliva c / Girassol	-	Emb. PET 500ml	4,00	17%
Azeite de Oliva	Outros	Lata 500ml	9,50	17%
Azeite de Oliva Composto	-	Lata 500 ml	4,00	17%
Azeite de Oliva Composto	-	Lata 200ml	2,35	17%
Azeite de Oliva	Outros	Lata 200ml	3,60	17%
Café Torrado e Moído (empacotado a vácuo/ caixa)	-	Kg	5,90	12%
Café Torrado e Moído (empacotado automaticamente)	-	Kg	5,70	12%
Café Torrado em grão	-	Kg	5,70	12%
Açúcar Cristal	Todos	Saco 50kg	42,00	12%
Açúcar Cristal	Todos	Fardo 30kg	25,50	12%
Açúcar Refinado	Todos	Fardo 30Kg	26,00	12%
Açúcar Refinado	Todos	Pacote 1kg	1,00	12%
Açúcar Cristal	Todos	Pacote 1kg	0,95	12%

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI